



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 066 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a liberação parcial da caução de lotes no loteamento denominado 'Belo Valle', de propriedade de Graciliano Pires Tavares, localizado no Município de Tocantins/MG, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e nos termos das normas urbanísticas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a aprovação do loteamento "Belo Valle" através do Decreto nº 010/2023, que estabeleceu, como garantia da execução das obras de infraestrutura, a caução dos lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra 11 e lote 07 da quadra 12;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Vistoria de Recebimento de Obras – TVRO, emitido em 24 de março de 2026 pelo Engenheiro Civil Robson Granato Casella (CREA 75.885/D), o qual atesta que as obras de captação pluvial, rede de esgoto, rede de água, iluminação pública e pavimentação foram executadas satisfatoriamente;

**CONSIDERANDO** a ressalva técnica constante no referido laudo, indicando que permanece pendente a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

**CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação técnica para a liberação parcial da garantia, mantendo-se o caucionamento de área proporcional às obrigações remanescentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a liberação parcial da caução (descaucionamento) dos seguintes lotes pertencentes ao loteamento "Belo Valle", de propriedade de Graciliano Pires Tavares, situados no Município de Tocantins/MG:

- **QUADRA 11: LOTES 05, 06, 07 e 08.**

**Art. 2º** Permanecerá caucionado, como garantia real de execução da obra remanescente, o seguinte imóvel:

- **QUADRA 12: LOTE 07.**

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
26/03/26  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** A manutenção da caução sobre o lote mencionado no *caput* visa garantir a efetiva implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme previsto no Art. 4º, § 2º, do Decreto nº 010/2023.

**Art. 3º** A liberação definitiva do lote remanescente (Lote 07, Quadra 12) ocorrerá somente após a conclusão integral da Estação de Tratamento de Esgoto, sendo fixado o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, para a realização da referida obra de infraestrutura;

§1º. Após a conclusão integral da obra a que se refere o *caput*, será realizada nova vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Urbanismo ou setor competente, que ficará responsável pelo parecer técnico.

§2º. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovada a necessidade técnica através de cronograma avaliado pelo setor de engenharia municipal, nos termos do Art. 29, § 1º da Lei nº 833/2025.

§3º. O descumprimento do prazo estipulado no *caput* acarretará multa administrativa diária de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), classificada como infração de natureza grave nos termos do Art. 104 da Lei nº 833/2025, limitada ao montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas cabíveis, inclusive perdimento do lote que permanece caucionado junto ao Município;

**Art. 4º** Todas as despesas e emolumentos decorrentes do presente Decreto, inclusive os relativos a registros e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, correrão por conta exclusiva do loteador.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins/MG, 26 de março de 2026.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Quadro De  
Atos Oficiais em  
86/03/26  
  
Chefe de Gabinete